

**Decreto nº 028/2020, de 05 de abril de 2020.**

**Declara a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); estabelece medidas temporárias; prorroga determinados efeitos do Decreto Municipal nº 020/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre “as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito Municipal” e do Decreto Municipal nº 021/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre “as medidas de emergência em saúde pública, tendo em vista a ameaça de contágio e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, do Decreto Estadual nº 18913, de 30/03/2020 e do Decreto Municipal nº 21/2020, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a manutenção da classificação do Novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como sendo uma Pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI**

mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência de Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), por entender se tratar de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID – 19 esteve relacionada a casos importados, em que haviam poucas pessoas infectadas regressas de países onde existe epidemia;

**CONSIDERANDO** que, neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID – 19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficaram doentes, mas ainda com possibilidade de identificar o paciente que transmitiu o vírus;

**CONSIDERANDO** que, neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária passou a ocorrer quando o número de casos aumentou exponencialmente e se perdeu a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar aglomerações neste Município, principalmente nos dias de segunda-feira, dia em que vinha sendo realizada a feira municipal;

**CONSIDERANDO** que faz-se necessário potencializar as ações de prevenção e de controle;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Declara Emergência em Saúde Pública no Município de Queimada Nova-Piauí em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 020/2020, de 17 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 021/2020, de 20 de março de 2020, que estão sendo especificados neste Decreto.

**Art. 2º** As medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinadas neste Decreto, deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI, associações, sindicatos, entidades religiosas e empresas privadas e sociedade civil.

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão de todos os eventos públicos e particulares, de caráter cultural, esportivo, científico, político, social ou comemorativo e outros eventos de massa, cuja previsão de aglomeração seja superior a 15 (quinze) pessoas.

**Parágrafo único.** Os eventos, sejam eles públicos ou privados, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária ou por servidores designados para esse fim, que poderão

utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado pelo *caput* do art. 3º deste Decreto.

**Art. 4º** Fica determinada a suspensão da feira municipal e das atividades dos estabelecimentos comerciais situados na Cidade de Queimada Nova-Piauí nos dias de segunda-feira, ressalvado o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020.

**Art. 5º** Ficam canceladas todas as viagens em serviço dos servidores da Prefeitura Municipal de Queimada Nova para cidades onde haja casos do COVID-19.

**Art. 6º** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 7º** Fica proibida a concessão de férias e licenças pra trato de assuntos particulares a profissionais de saúde no período de vigência desse decreto.

**Parágrafo único** – Se necessário for, todas as férias e licenças para trato de assuntos particulares concedidas a profissionais de saúde deste Município, serão revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato aos seu posto.

**Art. 8º** Os servidores públicos que apresentarem sintomas do COVID-19 deverão ser periciados pela Unidade Básica de Saúde e exercer as suas atividades em suas residências pelo regime de teletrabalho (*home office*).

**Art. 9º** Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem de locais onde haja casos do COVID-19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (*sete*) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** Fica determinada:

- I – a continuidade da suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino;
- II – em caso de necessidade, a suspensão ou interrupção de férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – a suspensão dos grupos de atividades da Secretaria de Assistência Social (SCFV e Criança Feliz).

**§1º.** A suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias de julho de 2020.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

**Art. 11** Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos, a adoção das seguintes medidas:

- I – disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

- II – disponibilização de toalhas de papel descartáveis;
- III – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros, com desinfetantes ou água sanitária.

**Art. 12** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste Decreto para:

I – Tornar obrigatório o compartilhamento com órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e com a Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus (COVID-19), de dados essenciais para identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;

II – estabelecer que os atendimentos básicos dos colaboradores de empresas privadas sejam realizados nos próprios ambulatórios das empresas ou ambulatório central e mediante a definição de caso suspeito para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) sejam encaminhados para rede pública, conforme fluxograma estabelecido no plano de contingência municipal, medida esta que tem a finalidade exclusiva de restringir o fluxo de pessoas nas unidades de saúde e evitar a propagação do vírus.

**Art. 13** O encerramento da situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito municipal dependerá da avaliação de riscos pelos órgãos competentes.

**Art. 14** As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 15** Este Decreto vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado por conta do estágio de evolução do COVID-19, obedecidas as orientações das autoridades mundiais, nacionais e estaduais na área específica de saúde pública;

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de abril de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – Piauí, em, 05 de abril de 2020.



**RAIMUNDO JÚLIO COELHO**  
**Prefeito Municipal**